



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 102/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 484/2019

DOCREC

135/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 97/2019, de autoria dos Vereadores Caio Miranda Carneiro, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudio Fonseca, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eliseu Gabriel, Gilberto Natalini, Mario Covas Neto, Reis, Soninha Francine, Toninho Vespoli e Zé Turin, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mananciais do Paiol.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MCS/VA/vjsf
Resp 97-19

0167 - 307.22 - 15/02/2020 - 15:35 - 010896 - 1/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Patrimônio Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CPA/DPA Nº 020833230

INF_TECNICA_0052_DPA_2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 484/2019: Pedido de informações para PL 0097-19.

Divisão de Patrimônio Ambiental – DPA

Sr. Diretor

Trata o presente de pedido de informações para subsidiar o Projeto de Lei nº 97/19, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mananciais do Paíol.

Em resposta aos questionamentos podemos dizer:

Item 1- Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual a correta identificação?

Diante do exposto e pelas atribuições da Divisão informamos que os dados apresentados no PL não são suficientes para a identificação da área.

O ideal é a apresentação de memorial descritivo com delimitação da localização e coordenadas, além da caracterização da área de interesse.

Item 2- Trata-se de bem público ou particular? Em caso de se tratar de bem de propriedade privada, a área indicada já foi objeto de decreto expropriatório?

A área em questão trata-se de bem particular. Para a área existia um Decreto de Utilidade Pública nº 50.853, de 14 de setembro de 2009, esse Decreto caducou em 2014.

O Decreto declarava de utilidade pública para ser desapropriado judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares, necessários à implantação de Parque na Subprefeitura de Parelheiros com área de 11.119.956,73 m².

Item 3- A área indicada é um corredor ecológico associado a uma Unidade de Conservação? Possui floresta ou outra vegetação natural? Cuida-se de área de preservação Permanente? Está na área urbana ou rural? Em qual tipo de zoneamento está inserido no Plano Diretor?

A área em questão está inserida dentro do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), aprovado no dia 13 de dezembro de 2017 pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, através da Portaria 064/SVMA-G/2016.

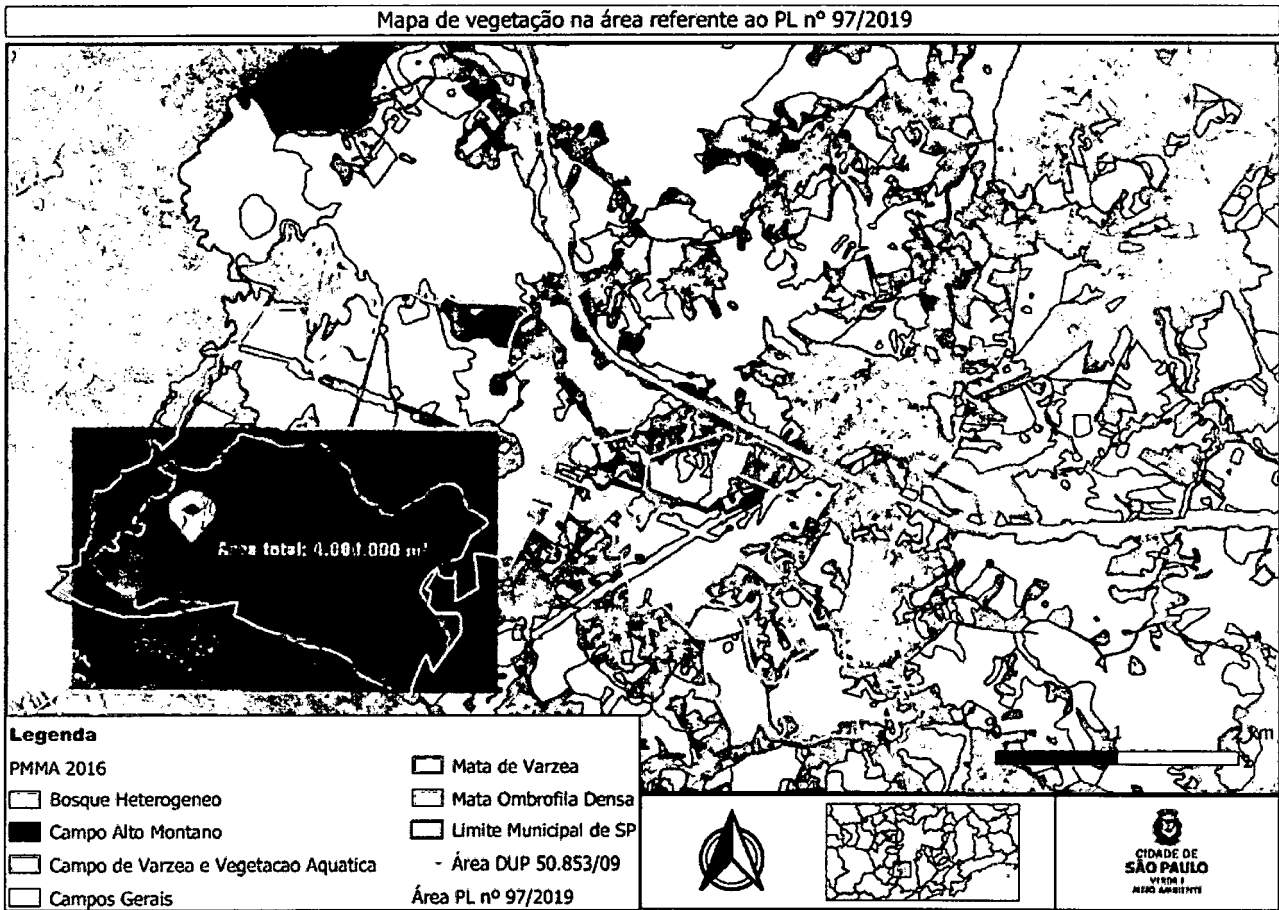
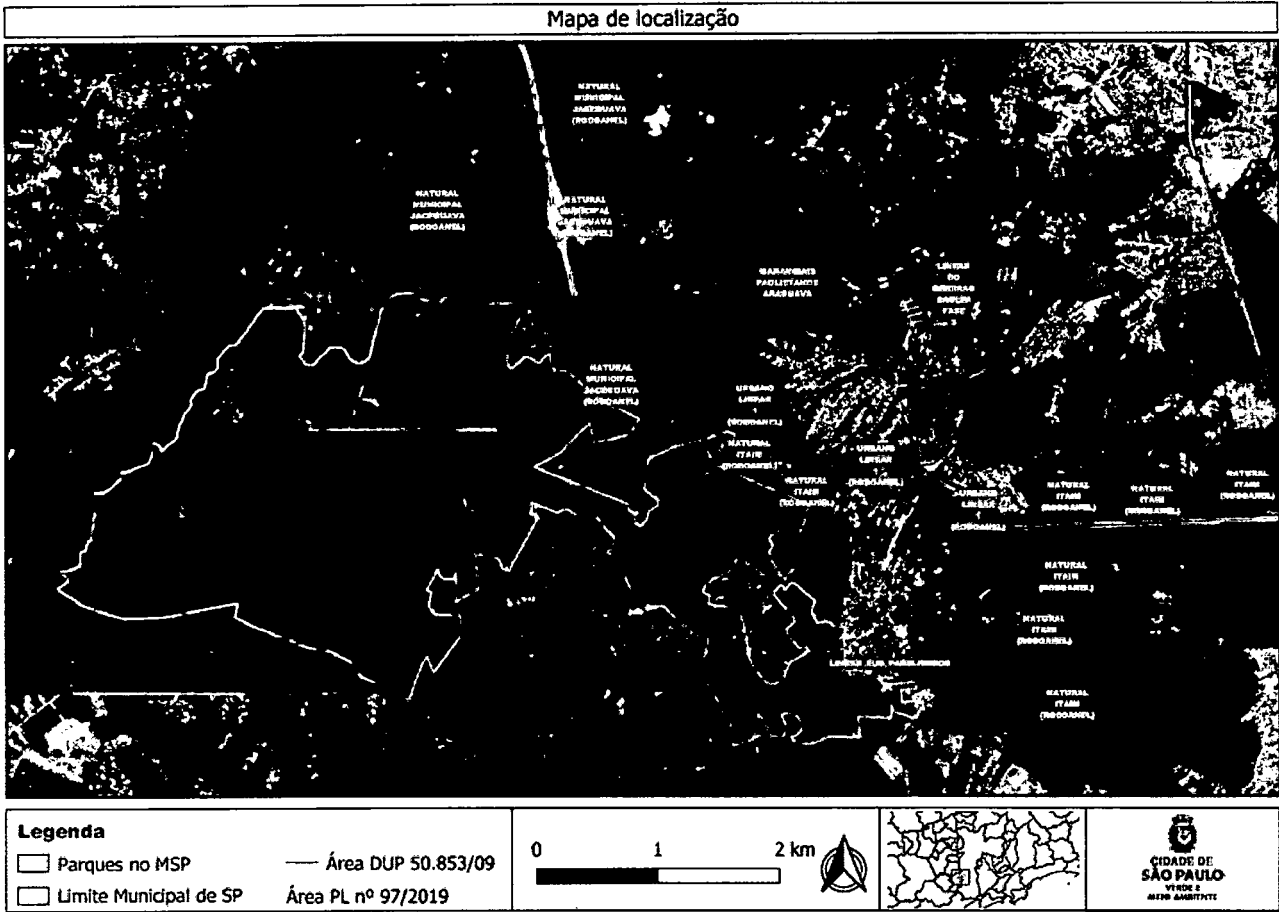
O Plano aponta ações prioritárias e áreas para a conservação, manejo, fiscalização e recuperação da vegetação nativa e da biodiversidade da Mata Atlântica, baseando-se no mapeamento de remanescentes existentes na cidade de São Paulo. O PMMA incentiva, também, experimentos tecnológicos sustentáveis, gestão de ações que conciliem a conservação do bioma com o desenvolvimento econômico e cultural do município, fortalecendo a organização social e a participação do cidadão na gestão das políticas públicas.

Está em quase sua totalidade em Zona Rural e ZEPAM de acordo com o Plano Diretor Estratégico - PDE.

Está inserido em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM dentro da Bacia do Guarapiranga.

Nas proximidades da área do PL 97/2019 existe o Parque Natural Municipal Jaceguava fruto dos recursos de compensação ambiental referentes ao licenciamento do trecho Sul do Rodoanel Mário Covas. Esse parque possui uma área de, aproximadamente 276 hectares e junto com a APA Bororé-Colônia e os PNMs Bororé, Varginha e Itaim, compõem um mosaico de áreas especialmente protegidas.

Segue Mapas com a Localização e Mapa com o Plano Municipal de Conservação da Mata Atlântica - PMMA





Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Martins, Especialista**, em 09/09/2019, às 16:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020833230** e o código CRC **5B25609D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003039-0

SEI nº 020833230

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Patrimônio Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA/DPA Nº 020873461

São Paulo, 10 de setembro de 2019

À CPA.G,
Srª Coordenadora,

Encaminhamos a Informação Técnica 020833230 elaborada por esta Divisão de Patrimônio Ambiental, respondendo os questionamentos 020425629 da CMSP, conforme solicitado pela SVMA/AJ em 020508147.

Em resumo, informamos que:

1. Há necessidade do envio de memorial descritivo e mapa georreferenciado dos limites propostos como parque, pois o material enviado carece dessa acuidade geográfica;
2. A área sugerida como parque compreende diversas propriedades privadas, e já foi objeto de DUP, mas encontra-se caducado;
3. A área em tela está indicada no Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) como:
 - a. Corredor Ecológico;
 - b. “Área Prioritária a Conservação” como integrante dos parques dos Mananciais Paulistanos;
 - c. Possui floresta e vegetação natural;
 - d. Abriga Áreas de Preservação Permanente (APPs);
4. Em relação ao Zoneamento, a área está inserida na Área Rural do Município. E de acordo com a Lei 16.402/16, é ZEPAM (Zona Especial de Proteção Ambiental).

Nestes termos informamos que, do ponto de vista do Patrimônio Ambiental, a área apresenta relevantes motivos para implantação de parque municipal ou unidade de conservação (UC). Entretanto, cabe salientar que ela não figura no PDE (Lei 13.050/14) como área prioritária para implantação de parque ou UC, tampouco consta no plano de metas desta Prefeitura, inviabilizando sua implantação neste momento.

Assim, sugerimos que a referida área seja indicada para ser incluída como área prioritária para implantação de parque municipal ou unidade de conservação na ocasião de revisão do Plano Diretor da Cidade.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins dos Santos, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 10/09/2019, às 14:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020873461** e o código CRC **6D0084E6**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003039-0

SEI nº 020873461

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Planejamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 020940752

São Paulo, 11 de setembro de 2019

SVMA/AJ

Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado, segue manifestação de CPA através dos documentos 020833230 e 020873461, que acolhemos.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 11/09/2019, às 23:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020940752** e o código CRC **2A3E610D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003039-0

SEI nº 020940752

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**INTERESSADO:** CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 97/2019, que "dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mananciais do Paiol".**SVMA.G****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se de solicitação da CASA CIVIL/ATL (020481764), sobre a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 97/2019 (020425718), além de resposta ao pedido de subsidio da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa-CCJLP (020425629). O Projeto de Lei nº 97/2018, "dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mananciais do Paiol", que conforme a justificativa apresentada (020425718), tem por objetivo preservar os mananciais que abastecem a represa da Guarapiranga.

A fim de subsidiar a proposta a CCJLP solicitou resposta aos seguintes quesitos:

1. Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual seria a correta identificação?
2. Trata-se de bem público ou particular? Em caso de se tratar de bem de propriedade privada, a área indicada já foi objeto de decreto expropriatório?
3. A área indicada é um corredor ecológico associado a uma unidade de conservação? Possui floresta ou outra vegetação natural? Cuida-se de área de preservação permanente? Está na área urbana ou rural? Em qual tipo de zoneamento está inserida no plano diretor?

Diante das perguntas formuladas encaminhamos o presente para Coordenação de Planejamento Ambiental- CPA e para Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal-CGPABI, ambas da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. (020505970)

A CPA informou que os dados apresentados no PL não são suficientes para a identificação da área e que o ideal seria apresentar o memorial descritivo com a delimitação, localização e coordenadas da área, além da caracterização da área de interesse. (020833230).

Além disso, a CPA atestou que se trata de uma área privada sobre a qual existia um Decreto de Utilidade Pública nº 50.853, de 14 de setembro de 2009, visando à desapropriação, judicial ou através de acordo, dos imóveis particulares necessários à implantação do Parque, mas esse Decreto caducou em 2014. Ademais, constatou que a área em questão está inserida dentro do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA-Portaria 064/SVMA-G/2016) e que está em quase sua totalidade em Zona Rural e ZEPAM de acordo com o Plano

Diretor Estratégico - PDE. (020833230).

Por fim, a CPA confirmou que a área sobre a qual se pretende criar o parque está inserida em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM dentro da Bacia da Guarapiranga, bem como que nas proximidades da área do PL 97/2019 existe o Parque Natural Municipal Jaceguava, a APA Bororé-Colônia e os Parques Naturais Municipais-PNM Bororé, Varginha e Itaim, que compõem um mosaico de áreas especialmente protegidas. (020833230).

Sob o aspecto jurídico, o município tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e do art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Além disso, a Constituição atribuiu também aos Municípios a competência para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII, da CF/88).

Com o objetivo de promover o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição estabeleceu como um dever do Poder Público "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos", nos termos do art. 225, III, CF/88.

A fim de regulamentar o art. 225, III, da CF/88, foi criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei 9.985/00. De acordo com as diretrizes que regem a implementação desse sistema, existe uma orientação legal no sentido de "promover a proteção de grandes área por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, bem como corredores ecológicos que integrem as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração dos ecossistemas" (art. 5º, VIII, Lei 9.985/00).

Assim, considerando que a Coordenação de Planejamento Ambiental identificou que a área sobre a qual se pretende criar o Parque Municipal Mananciais do Paiol (PL nº 97/2019), além de ser caracterizada como Mata Atlântica (PMMA-Portaria 064/SVMA-G/2016) e Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia do Guarapiranga, está localizada nas proximidades do Parque Natural Municipal Jaceguava, da APA Bororé-Colônia e dos Parques Naturais Municipais Bororé, Varginha e Itaim, que compõem um mosaico de áreas especialmente protegidas, há amparo para entendermos que a área apresenta relevantes motivos para implantação de um parque municipal.

Dessa forma, considerando a sistemática do Direito Ambiental, não vislumbramos óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta. Todavia, devemos alertar que o Parque Municipal Mananciais do Paiol (PL nº 97/2019) não está previsto no Plano Diretor Estratégico (Lei 16.050/14), portanto (e neste ponto ratificamos o posicionamento da CPA), primária por melhor técnica se aguardássemos a próxima revisão do Plano Diretor, para que referida área venha a ser incluída como prioritária para implantação de parque municipal ou unidade de conservação, ou, em último caso, que essa alteração viesse por meio de disposição no próprio Projeto de Lei (observadas as demais exigências legais).

Com as manifestações acima emitidas pelos departamentos técnicos encaminhamos-lhe o presente para devolução à casa civil.

São Paulo 12 de setembro de 2019.

Nathalia Fernandes Lima
Assessora Técnica I
RF nº 858.466.4
OAB/SP nº 374.336
SVMA-G/AJ

De acordo.

Artur Albuquerque Torres
Procurador do Município
OAB/SP nº 415.431
SVMA-G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 13/09/2019, às 14:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR DE ALBUQUERQUE TORRES, Procurador do Município**, em 13/09/2019, às 14:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020980980** e o código CRC **2807257F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 020981411**INTERESSADO:** CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 97/2019, que "dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mananciais do Paiol".**Casa Civil/ATL III**

Com as manifestações acima emitidas pela Coordenação de Planejamento Ambiental e pela Assessoria Jurídica encaminhamos-lhe o presente para prestar subsídios a Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, bem como para apresentar análise sobre a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 97/2019.

Diante das manifestações apresentadas, sugerimos que a referida área seja indicada para ser incluída como área prioritária para implantação do Parque Municipal Mananciais do Paiol na ocasião de revisão do Plano Diretor da Cidade de São Paulo, ou, em último caso, que essa inclusão venha por meio de disposição no próprio Projeto de Lei (observadas as demais exigências legais).

São Paulo, 12 de setembro de 2019

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 16/09/2019, às 12:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020981411** e o código CRC **310C1FDC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Planejamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CPA Nº 022052839

São Paulo, 14 de outubro de 2019

SVMA/AJ

Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado por ATL no encaminhamento 021795069, reiteramos manifestação dada anteriormente, ou seja, a descrição do perímetro conforme consta no artigo 2º do PL 97/2019 é insuficiente.

Sendo assim, embora não haja discordância quanto ao mérito da proposição do PL 97/2019, recomendamos o seu veto nos termos como se apresenta hoje.

Reforçamos ainda a necessidade de inclusão do Parque Natural Municipal do Paiol, quando da revisão do Plano Diretor Estratégico.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 14/10/2019, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022052839** e o código CRC **1A4CE8A0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003039-0

SEI nº 022052839

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Contabilidade e Finanças**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CAF/DCF Nº 022065595**SVMA/CAF**

Sr. Coordenador

Do ponto de vista Orçamentário, observado que não há estimativa de valores descritos nos autos, é possível informar que o valor previsto na PLOA 2020 para Construção e Implantação de Parques está integralmente comprometido com a iniciativa 30.o do Programa de Metas 2019/2020 "Criar e manter 10 novos parques municipais (SVMA)" e, salvo engano, o Parque proposto no PL não consta na relação. Sugiro encaminhamento para SVMA/CGPABI afim de verificar esta última informação.

Priscila Santana Gonsalves da Fonseca

Diretora

Divisão de Contabilidade e Finanças

SVMA/CAF/DCF



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Santana Gonsalves da Fonseca, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 15/10/2019, às 10:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022065595** e o código CRC **77329D6E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003039-0

SEI nº 022065595

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Sanção ou veto ao Projeto de Lei nº 97/2019, que "dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mananciais do Paiol".

SVMA.G**Senhor Secretário**

Trata-se de Projeto de Lei nº 97/2019, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mananciais do Paiol.

No que diz respeito a análise do PL quanto à sanção ou veto, a Coordenação de Planejamento Ambiental (022052839) reforçou a necessidade de inclusão do Parque Natural Municipal do Paiol na oportunidade de revisão do Plano Diretor Estratégico e quanto ao mérito da proposta manifestou-se pelo veto, considerando como o PL se apresenta atualmente, uma vez que a descrição do perímetro que consta no artigo 2º do PL 97/2019 é insuficiente, conforme já havia sido pontuado anteriormente (020833230).

Além disso, a Coordenação de Administração e Finanças ponderou que, do ponto de vista Orçamentário, o valor previsto no Planejamento Orçamentário Anual para Construção e Implantação de Parques está integralmente comprometido com o Programa de Metas 2019/2020. (022065595)

Diante do exposto, reiteramos a manifestação (020980980) e sugerimos o retorno do presente à ATL, opinando pelo veto ao texto aprovado.

15 de outubro de 2019

NATHALIA FERNANDES LIMA

Assessora Técnica I

OAB/SP 374.336

SVMA.G/AJ

DE ACORDO.

OSCAR ZIROLDO DE SOUZA

Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA

Procurador do Município

OAB/SP nº 283.583



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zirolto de Souza, Procurador Chefe**, em 15/10/2019, às 14:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 15/10/2019, às 14:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022072912** e o código CRC **C63416D4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003039-0

SEI nº 022072912

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 022073200**INTERESSADO:** CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL**ASSUNTO:** Sanção ou veto ao Projeto de Lei nº 97/2019, que "dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mananciais do Paiol".**Casa Civil/ATL III**

Retorno o presente, com as manifestações das áreas técnicas e da Assessoria Jurídica desta Pasta sobre o texto aprovado, pronunciando-me pelo veto à proposição.

São Paulo, 15 de outubro de 2019

EDUARDO DE CASTRO**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**, em 16/10/2019, às 12:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022073200** e o código CRC **BEDD7386**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Administração e Finanças**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CAF Nº 022087983

São Paulo, 15 de outubro de 2019

INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL**ASSUNTO:** Sanção ou veto ao Projeto de Lei nº 97/2019, que "dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mananciais do Paiol"**SVMA/AJ****Senhor Procurador Chefe,**

Em atenção ao encaminhamento do SVMA/AJ 022025756, retornamos o presente com a manifestação de SVMA/CAF/DCF 022065595.

Aristides de Medeiros Júnior

Coordenador IV

Coordenação de Administração e Finanças

SVMA/CAF



Documento assinado eletronicamente por **Aristides de Medeiros Junior, Coordenador(a)**, em 15/10/2019, às 15:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022087983** e o código CRC **879AA2E7**.